



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.134/2025

PROTOCOLO Nº 20.144/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0500001.01.0004

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Final da Entrega das Propostas: 21/05/2026, às 08h15min.

Abertura das Propostas: 21/05/2026, de 08h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas -**
www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br e **<http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO COMPLETO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CLASSE I (INFECTANTES E PERFUROCORANTES), GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição dos itens, condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4- A presente licitação é destinada à **Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas De Pequeno Porte e Entes Equiparados**, em conformidade com o regramento estabelecido pelos artigos 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5- A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.7- Não poderão participar deste Pregão os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.2 - Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.**

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16- No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira, auxiliada por sua equipe, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1- Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital, verificando se a licitante se declarou como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.6.1.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 - A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital e conforme Carta Proposta anexa ao presente Edital.

7.1.1 - O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I-Indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.8- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, espeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6-A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no mesmo prazo previsto no item 7.1, para:

9.10.1 – A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3 - Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.10.4 - Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação, para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023- Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.13-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.13.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.13.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.14-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.15-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3-A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7-Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação do procedimento, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1- Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

11.1.2- Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

11.1.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

11.1.4- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

11.1.5- Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.6- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.6.1- Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

11.1.6.2- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 199 e art. 200 do Decreto nº 4.407, de 2022.

11.1.6.3- Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

11.1.6.4- Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.1.6.5- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12- DOS RECURSOS

12.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8- O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.6-Fraudar a licitação.

13.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1-Advertência;

13.2.2-Multa;

13.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2-As peculiaridades do caso concreto

13.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1-Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.4.2-Para as infrações previstas nos itens 13.1.5; 13.1.6; 12.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou para impugnar este Edital por dúvida ou por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

14.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - 13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

017001 - Secretaria Municipal de Saúde:

Ficha 033



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Fonte de Recurso: 150000150000 (Recurso Próprio)

260000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16.11 - Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

16.11.1.1 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

16.11.2 - APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

16.11.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 30 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá encaminhar para fins de habilitação, as seguintes documentações, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1 - A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Registro ou inscrição da licitante nas entidades competentes Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional e Química (CRQ) que permita a execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovada através de Certidão do órgão.

5.1.1 - Caso a empresa vencedora da licitação seja de outro estado, na assinatura do contrato a Empresa e/ou responsável técnico com sede ou acervo técnico de outro Estado, deverão apresentar o registro de regularidade com visto no CREAS/ES, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução 266/79 e 413/97 do CONFEA ou Lei nº 2.800/1956 (CRQ)

5.2 - Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos indicados pela licitante nas entidades competentes Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional e Química (CRQ) que permita a execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovada através de Certidão do órgão.

5.3 - Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência, qual seja, prestação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de serviços especializados de gerenciamento completo dos resíduos de serviços de saúde, sendo destinação final e tratamento dos resíduos sólidos do Sistema de Saúde, classe I (hospitalar) e coleta e transporte de resíduos Sólidos do Sistema de Saúde, classe I (hospitalar).

5.3.1 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6 - PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.6- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7- **PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

Pregão Eletrônico Nº 000022/2026

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 000022/2026**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO COMPLETO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CLASSE I (INFECTANTES E PERFUROCORANTES), GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

LOTE	Ítem(*)	ME/EPP	Especificação	Unidade	Quantidade	Val. Médio	Unitário	Valor Total
01	00001	Não	00006804 - DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I - hospitalar	KG	6.000,00	4,12		
	00002	Não	00006805 - COLETA E TRANSPORTE coleta e transporte de resíduos sólidos do sistema de saúde, classe I (hospitalar)	KM	4.800,00	5,37		

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

Conceição do Castelo, ES, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20134/2025

PROTOCOLO GED Nº 20144/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO COMPLETO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CLASSE I (INFECTANTES E PERFUROCORTANTES), GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de gerenciamento completo dos resíduos de serviços de saúde – Classe I (infectantes e perfurocortantes), gerados pelo Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, abrangendo, de forma integrada, contínua e rastreável, as seguintes etapas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE POR Mês	QUANTIDADE TOTAL DE KG
01	DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE	KG	12	500 KG	6.000 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

	SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)				
02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KM	12	400 KM	4.800 KM

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A legislação brasileira, como a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, exige que esses resíduos sejam tratados e descartados de forma adequada para evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente

O transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares demandam infraestrutura, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos. Empresas especializadas possuem equipes treinadas, certificações e tecnologia necessárias para cumprir esses requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Sabemos que descarte inadequado de resíduos hospitalares pode contaminar o solo, a água e o ar, além de representar perigo direto à população e aos trabalhadores envolvidos. A contratação de uma empresa especializada garante que os resíduos sejam tratados de forma segura e eficaz.

Devemos considerar que a terceirização do serviço para uma empresa especializada permite que a Prefeitura concentre recursos e esforços em outras áreas prioritárias, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento das obrigações legais e ambientais relacionadas aos resíduos hospitalares.

Conclui-se que a gestão adequada dos resíduos reflete o compromisso da administração pública com a saúde coletiva e a preservação ambiental, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Desta forma, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, apresenta como uma medida necessária para garantir que os resíduos hospitalares sejam gerenciados de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto na legislação orçamentária pertinente, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atender às necessidades da Administração, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

A contratação da empresa no serviços especializados, visa atender a demanda dos resíduos gerados pela Secretaria de Saúde, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, devendo observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos que versem sobre o presente objeto, bem como nas normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O processo licitatório deverá ser realizado por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério será MENOR VALOR GLOBAL, visando à ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com fulcro na Lei 14.133/2021.

O serviço objeto dessa contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

A solução visa uma melhor gestão dos resíduos sólidos gerados, possibilitando a coleta, o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos de forma segura e ambientalmente adequada, considerando o melhor custo-benefício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 A CONTRATADA OU SUBCONTRATADA, deverá possuir licenciamento ambiental vigente e atender integralmente à legislação ambiental aplicável, assegurando que as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sejam realizadas em conformidade com a Política Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas do CONAMA, ANVISA (RDC nº 222/2018) e demais regulamentações pertinentes.

4.1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com prioridade à rastreabilidade completa, utilização de tecnologias que minimizem impactos ambientais, redução de emissões de poluente, gestão segura de resíduos e capacitação da equipe operacional, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

4.1.3 Os locais de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde – Classe I, deverão estar situados a uma distância percorrida limitada de no máximo de 200 km (distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado). Tal limite foi definido com base em levantamento de mercado que demonstrou a existência de diversas empresas capacitadas e devidamente licenciadas para execução dos serviços dentro desse perímetro, o que assegura a competitividade e o atendimento às exigências técnicas e ambientais sem evitar a oneração excessiva da Administração Municipal, considerando que o valor do transporte é calculado com base na quilometragem percorrida. Dessa forma, a restrição contribui para a economicidade e eficiência do gasto público, sem prejuízo à ampla participação de fornecedores habilitados.

4.2 - Comprovação de que a licitante possui profissional habilitado em seu quadro permanente, em serviços compatíveis com o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, e Lei nº 5.194/1966), por meio de

4.2.1 - Documento comprobatório de vínculo do profissional com a empresa licitante, que poderá ser feita por meio de:

- a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhadas da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, esse acompanhado de declaração de autorização do profissional para sua inclusão na equipe técnica e confirmando sua futura participação na execução dos serviços

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada aos itens/serviços especificados no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato.

4.3.2 Poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

I - DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I; OU

II - TRANSPORTE E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I;

4.3.2.1 A subcontratação deverá restringir-se a apenas um dos serviços elencados nos incisos anteriores, vedada a subcontratação simultânea de ambos, por caracterizar subcontratação total do objeto contratual, hipótese está proibida nos termos da legislação vigente.

4.3.3 A CONTRATADA continuará responsável técnica, administrativa e juridicamente pela totalidade da execução contratual, inclusive pelos serviços executados por eventual subcontratada, não havendo qualquer vinculação jurídica entre a Administração e a subcontratada.

4.3.4 Poderá à LICITANTE, na fase de habilitação e/ou na condição de assinatura do contrato, apresentar todos os documentos comprobatórios da empresa subcontratada, quando houver, de forma a comprovar que esta atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

4.4. Garantia da execução

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6 Condição de assinatura de contrato

4.6.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos, conforme previsto em legislação específica:

4.6.1.1 - Licença Ambiental Única ou Autorização Ambiental emitida pelo IEMA/ES, válida e em nome da empresa licitante, ou subcontratada, mediante apresentação de contrato ou termo de compromisso com a licitante, autorizando a Coleta e o Transporte rodoviário de resíduos Classe I (Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, IN IEMA nº 03-N/2022).

4.6.1.2 - Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante, ou subcontratada, mediante apresentação de contrato ou termo de compromisso com a licitante, emitida por órgão ambiental competente, para a atividade de Tratamento de Resíduos Classe I (Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, IN IEMA nº 03-N/2022).

4.6.1.3 - Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante, ou subcontratada, mediante apresentação de contrato ou termo de compromisso com a licitante, emitida por órgão ambiental competente, para a atividade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Disposição Final de Resíduos Classe I em aterro sanitário licenciado. (Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, IN IEMA nº 03-N/2022).

4.6.1.4 - Comprovante de Inscrição e Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), para atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP) (Lei nº 6.938/1981, art 17º, § II e suas atualizações e IN IBAMA nº 13/2021).

4.6.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) emitida pelo IEMA/ES, válida na data da licitação (Lei Estadual 5.230/1996, art. 3º).

4.6.1.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.6.1.6.1- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) do Conselho Competente. Caso a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, não explicita claramente os serviços prestados, deverá ser apresentada cópia do respectivo atestado técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho Profissional competente.

4.6.1.7 Caso a empresa vencedora da licitação seja de outro estado, na assinatura do contrato a Empresa e/ou responsável técnico com sede ou acervo técnico de outro Estado, deverão apresentar o registro de regularidade com visto no CREAS/ES, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução 266/79 e 413/97 do CONFEA ou Lei nº 2.800/1956 (CRQ)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;

5.2 Caso não seja possível o início da execução contratual na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3 O fornecimento do objeto será continuado após o início da vigência do contrato.

5.4 A execução contratual observará as seguintes rotinas;

5.4.1 O serviço será realizado mediante UMA COLETA QUINZENAL, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.2 A coleta regular dos resíduos Classe I – hospitalares deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, exclusivamente no horário de funcionamento do Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300 – Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, entre 8h e 16h.

5.4.3 A execução será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e/ou subcontratada, a qual deverá designar equipe capacitada para esta finalidade específica, observando as normas de segurança e o manuseio adequado dos resíduos de serviços de saúde.

5.4.4 O montante do serviço a ser faturado será composto pelo valor do transporte de Conceição do Castelo, até o centro de destinação final, somado ao valor em kg recolhido para tratamento e destinação final, sendo a distância percorrida limitada de no máximo de 200 km (distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado);

5.4.5 A pesagem dos resíduos será feita “in loco”, no momento imediato da coleta, por funcionários da empresa, com balança calibrada e específica para este fim, fornecida pela contratada, sendo tal procedimento fiscalizado por servidor indicado pela contratante. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante

5.4.6 A contratada deverá fornecer, a cada coleta, o Manifesto para a coleta e transporte de resíduos (MTR) indicando as quantidades efetivamente recolhidas;

5.4.7 O veículo coletor deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde, além de ser equipado com equipamento de sinalização escrita e sonora para marcha ré e lâmpadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

elevadas indicadoras de freio, conforme a legislação de trânsito em vigor.

5.4.8 A contratada deverá recolher, transportar, tratar e realizar a destinação final, em aterro sanitário licenciado para resíduos de serviço de saúde, de todos os resíduos Classe I

5.4.9 Deverá ser emitido pela contratada e entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final, que comprove que o material coletado em cada medição, foi destinado de maneira correta, conforme legislação vigente.

5.4.10 Para a execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para retirada dos resíduos

5.4.11 A contratada deverá realizar os serviços por meio de profissionais de nível operacional e de nível técnico especializado, capacitados e treinados, dotados dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, garantindo a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Estes deverão apresentar-se devidamente uniformizados e paramentados com EPI apropriados para o manejo dos resíduos.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021):

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Legislação pertinente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto:

6.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.3.2. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.3.3. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Gestor do contrato;

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista e Certidão Negativa e Tributos Municipais (CND) do Município de Conceição do Castelo e sede da contratada., que deverão ser encaminhados a municipalidade, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

eletrônico, no site da PMCC, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação

7.2 O montante do serviço a ser faturado será composto pelo valor do transporte de Conceição do Castelo, até o centro de destinação final, somado ao valor em kg recolhido para tratamento e destinação final, sendo a distância percorrida limitada de no máximo de 200 km (distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado);

7.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na autorização de fornecimento.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agencia e conta.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Conceição do Castelo, ES;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.11 Critérios de Medição

7.11.1 A pesagem dos resíduos será feita “in loco”, no momento imediato da coleta, por funcionários da empresa, com balança calibrada e específica para este fim, fornecida pela contratada, sendo tal procedimento fiscalizado por servidor indicado pela contratante. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante;

7.11.2 Os dados serão registrados em planilha de controle em duas vias, contendo no mínimo:

7.11.2.1 Data da Coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 7.11.2.2 Peso aferido;
- 7.11.2.3 Assinatura do responsável pela coleta;
- 7.11.2.4 Local da coleta;
- 7.11.2.5 Assinatura do fiscal do contrato;
- 7.11.2.6 Os serviços serão medidos quinzenalmente, com base no volume efetivamente coletado, transportado e destinado, mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:
 - 7.11.2.6.1 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
 - 7.11.2.6.2 Certificados de Destinação Final (CDFs);

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, através de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. Nos termos da Súmula 247 do TCU, a justificativa para adoção do referido critério se baseia na necessidade de assegurar a economicidade, a isonomia entre os licitantes e a eficiência na contratação, em conformidade com os princípios da administração pública. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde devem ser executados de forma integrada, contínua e especializada.

Soma-se a isso a escassez de procedimentos licitatórios com adoção de critério diverso, fato que dificulta a coleta de preços em formato diverso, especialmente no tocante a obtenção de preços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a possibilidade de subcontratação de etapas específicas do serviço não compromete a execução contratual nem restringe a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

competitividade entre os licitantes, uma vez que os subcontratados deverão atender a todas as exigências técnicas e legais previstas neste instrumento. Tal medida, inclusive, contribui para evitar o fracasso da licitação e assegurar a continuidade do serviço público essencial, permitindo que empresas habilitadas possam compor soluções técnicas conjuntas, sem prejuízo à qualidade e à responsabilidade da contratada principal.

Dessa forma, a contratação global assegura a coerência técnica entre os itens, facilita a gestão contratual e evita a fragmentação de responsabilidades, promovendo maior segurança na execução do serviço.

8.1.3 A presente justificativa está devidamente contemplada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

8.2.2 A justificativa para adoção da referida forma deve-se à natureza variável dos quantitativos de resíduos a serem coletados e tratados, o que impossibilita a fixação exata do custo total dos serviços no momento da contratação. Assim, a empreitada por preço unitário permite maior flexibilidade e adequação da despesa à efetiva demanda, garantindo economicidade e compatibilidade com a realidade da prestação do serviço.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. A prestação do serviço será realizada quinzenalmente.

8.4. Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

8.4.2 Caberá à LICITANTE, na fase de habilitação, apresentar todos os documentos comprobatórios de habilitação da empresa subcontratada, quando houver, de forma a comprovar que esta atende integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

8.5. Qualificação Econômico Financeira

8.5.1 A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

8.5.2 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes:

8.6.2 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

8.6.3 Registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos nas entidades competentes Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional e Química (CRQ) que permita a execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovada através de Certidão do órgão.

8.6.4. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

8.6.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação

8.6.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, a ser realizada por meio de licitação, será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.8. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações do Contratado:

11.2.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.2.2. Arcar com todos os custos envolvidos deste objeto, inclusive quanto a mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

11.2.3 Responsabilizar-se por:

- a) Controle dos veículos utilizados no transporte dos resíduos;
- b) Controle da saúde ocupacional dos motoristas e dos demais profissionais envolvidos no manuseio dos resíduos;
- c) Elaboração e execução de plano de emergência e contingência para o transporte;
- d) Gerenciamento de acidentes com a carga e com os profissionais envolvidos, desde a coleta até a destinação final;
- e) Ações de contenção, armazenamento e limpeza em caso de derramamento de resíduos;
- f) Disponibilidade de seguro e serviços de resgate emergencial para acidentes ou panes;
- g) Treinamento dos motoristas, incluindo cursos para transporte de cargas perigosas e direção defensiva;
- h) Fornecimento de EPI aos funcionários e kit de emergência para os veículos e para contenção de derramamento;
- i) Seguro ambiental e de carga;
- j) Obtenção de autorização de transporte de produtos classe I, além das licenças de tratamento e destinação final.

11.2.4 Monitorar e manter atualizados todos os documentos, licenças e autorizações necessários, além de emitir os registros de controle referentes ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, entregando cópia ao contratante;

11.2.5 Transportar os resíduos em conformidade com as normas da ABNT ou demais regulamentações aplicáveis ao transporte de resíduos de saúde.

11.2.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.2.7. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.8. Fornecer a CONTRATANTE, juntamente a nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, e Certidão Negativa e Tributos Municipais (CND) do Município de Conceição do Castelo.

11.2.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da EXECUÇÃO, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

11.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

11.2.13. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.23. A contratada deve apresentar uma declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horários de trabalho, ficando o Município de Conceição do Castelo isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

11.2.25. Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Conceição do Castelo contado do recebimento da notificação desta.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e seus anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desde a contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo, ES, 24 de abril de 2026.

Aprovo o Termo de Referência acima e solicito a tramitação de processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA

Chefe de Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 083/2025

DIEGO FARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2025



ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se Lê:

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

Leia se:

1.3 - A presente contratação trata de serviço contínuo, tendo em vista que são serviços que pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, por apoiarem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, com alocação de empresas para executar os serviços e/ou fornecer os bens de forma rotineira e continuada, a presente contratação se apresenta como serviço continuado, à luz do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme inc. II do parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 5.249, de 2025.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendidos os preceitos do art. 106 e 107 da Lei Complementar nº 14.133/2021.

1.3.3. Toda prorrogação de prazo de contrato de natureza continuada estará condicionada a comprovação de:

1.3.3.1. Haverem créditos orçamentários vinculados à contratação;



1.3.3.2. Estar prevista a possibilidade no termo de referência, no edital e no contrato;

1.3.3.3. Ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente a celebração do termo aditivo, observando-se ainda, o que dispõem dos dispositivos acima mencionados quanto à comprovação da vantajosidade financeira, além daquela inerente as características contratuais.

Onde se Lê:

11.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Leia se:

11.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Acrescentar ao Termo de Referência:

Do recebimento

7.12. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone: (28) 3547-1101

Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.23. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone: (28) 3547-1101

Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone: (28) 3547-1101

Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.41. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone: (28) 3547-1101

Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.45. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Conceição do Castelo, ES, 08 de abril de 2025.

HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA

Chefe de Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 083/2025

DIEGO FARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 006/2025 Portaria nº
149/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se Lê:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e seus anexos.

Leia se:

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- j) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução até o início da prestação dos serviços;
- k) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- l) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- m) Desatender às determinações da fiscalização;
- n) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- o) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- p) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; básico;
- q) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- r) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto;
- s) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- t) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- u) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- v) Não conceder intervalo para o descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme;
- w) estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- x) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- y) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- z) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- aa) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- bb) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- cc) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito;
- dd) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- ee) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- ff) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

gg) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

hh) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

ii) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

jj) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

kk) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; - Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

12.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w”, “x”, “y”, “z”, “aa”, “bb”, “cc”, “dd”, “ee”, “ff”, “gg”, “hh”, “ii”, “jj”, “kk” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4- Multa:

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.3.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.3.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Conceição do Castelo, ES, 04 de maio de 2026.

DIEGO FARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2025



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000001/2026 - Processo Nº /2026

Item	COLETA E TRANSPORTE (00006805) - 00002			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE LTDA –EPP	KM RD	4.800,0000	3,1200	14.976,00
PORTAL SOLUCOES AMBIENTAIS	KM RD	4.800,0000	4,5000	21.600,00
LOK - SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA	KM RD	4.800,0000	8,5000	40.800,00
			5,3733	25.792,00

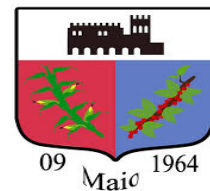
Item	DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO (00006804) - 00001			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRU	KG	6.000,0000	5,5000	33.000,00
MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA	KG	6.000,0000	1,8000	10.800,00
NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE LTDA –EPP	KG	6.000,0000	2,0000	12.000,00
PORTAL SOLUCOES AMBIENTAIS	KG	6.000,0000	8,9000	53.400,00
LOK - SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA	KG	6.000,0000	4,2000	25.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	KG	6.000,0000	2,2900	13.740,00
			4,1150	24.690,00

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

09/03/2026 11:13:48

Pesquisa de Preços Nº 000001/2026 - 05/02/2026 - Processo Nº /2026

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006804	DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I - hospitalar	KG	6.000,00	4,115	24.690,00
Total do Lote: 24.690,00							

00002 Lote 00002

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00006805	COLETA E TRANSPORTE coleta e transporte de resíduos sólidos do sistema de saúde, classe i (hospitalar)	KM RD	4.800,00	5,373	25.790,40
Total do Lote: 25.790,40							
Total Geral: 50.480,40							



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fundo Municipal de Saúde

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao disposto no art. 57 do Decreto nº 4407/2022, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Identificação do Objeto a ser contratado (Art. 57, inciso I, do Decreto nº 4.407/2022)

A presente contratação tem por objeto atender à necessidade institucional do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, unidade hospitalar pública pertencente à rede municipal de saúde de Conceição do Castelo/ES, no que tange à prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde – Classe I (infectantes e perfurocortantes), conforme definições constantes na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normativas ambientais e sanitárias vigentes.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 57, inciso II, do Decreto nº 4.407/2022)

Hiago Maurilio Rocha da Cunha.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 57, inciso III, do Decreto nº 4.407/2022)

As fontes consultadas para a pesquisa de preços foram: contratações semelhantes de outros entes públicos, Banco de Preços, painel de preços e fornecedores.

Série de preços a serem coletados (Art. 57, inciso IV do Decreto nº 4.407/2022)

- Preços públicos de atas e registro de preços;
- Fornecedores;

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 57, inciso V do Decreto nº 4.407/2022)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fundo Municipal de Saúde

O critério estatístico adotado para a definição do valor estimado da contratação foi a média aritmética dos valores obtidos nos orçamentos coletados, por se revelar a metodologia mais adequada e favorável à realidade de mercado identificada.

Para o presente objeto, excepcionalmente, não serão aplicadas as orientações do Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, que orienta a utilização da média saneada e que, em regra, vem sendo adotada por esta Prefeitura. No caso concreto, a aplicação da média de todos os valores obtidos mostra-se mais coerente, em razão das particularidades do mercado e da forma como o processo foi instruído.

Registre-se que o objeto foi tecnicamente segmentado em dois itens distintos: (i) coleta e transporte, com unidade de medida em “km”; e (ii) tratamento e destinação final, com unidade de medida em “kg”. Contudo, não encontra-se preços públicos neste formato. Em regra, os serviços são ofertados de forma unificada, com preço global, ou o transporte é estimado por viagem, mediante valor fixo, o que dificulta a obtenção de parâmetros diretamente comparáveis, conforme pode ser observado na pesquisa realizada abaixo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/fundacao-de-saude-publica-de-novo-hamburgo-fsnh-746/pe-32-2026-2026-473950>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/fundo-municipal-de-saude-de-ibatiba-4992/pe-000005-2026-2026-456750>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/municipio-de-alto-feliz-2011/pe-17-2026-2026-473209>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pb/prefeitura-municipal-de-pedras-de-fogo-1498/pe-2006-2025-2026-433554>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-pinheiro-machado-1612/pe-82-2026-2026-463360>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/consorcio-intermunicipal-de-saneamento-basico-do-espirito-santo-cisabes-3448/pe-000006-2024-2024-355467>

<https://pncp.gov.br/app/editais/11295419000134/2026/11>

<https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000196/2026/238>



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fundo Municipal de Saúde

<https://pncp.gov.br/app/editais/10873273000102/2025/20>

<https://pncp.gov.br/app/editais/27174119000137/2025/140>

Diante desse cenário, faz-se necessário o aproveitamento de todas as cotações válidas coletadas, a fim de viabilizar a adequada instrução do processo licitatório, considerando tratar-se de serviço essencial ao funcionamento da Secretaria.

Ademais, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a utilização de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores como parâmetro de pesquisa de preços. Para o item 1 (coleta e transporte), serão considerados exclusivamente os orçamentos de fornecedores privados, tendo em vista que não foram localizadas contratações públicas com detalhamento compatível. Nos casos encontrados, os valores estavam consolidados em item único ou estruturados por diária, sem memória de cálculo que demonstrasse a formação do preço, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro seguro.

Assim, a metodologia adotada mostra-se devidamente motivada, tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável (Art. 57, inciso VI do Decreto nº 4.497/2022)

Não se aplica

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Art. 57, inciso VII do Decreto nº 4.407/2022)

Os valores estão detalhados na Planilha de Preço por Item

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa para contratação direta (Art. 57, inciso VIII do Decreto nº 4.407/2022)

Não se aplica

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (se for o caso)

Não se aplica



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fundo Municipal de Saúde

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (se for o caso)

A justificativa para não obtenção de preços públicos para o item 01, está justificado no documento acima

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Não se aplica

Conceição do Castelo-ES, 03 de março de 2026

Hiago Maurilio Rocha da Cunha
Chefe Dep. Administrativo da Saúde

DIEGO FARIA DERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 20144/2026

Considerando a juntada de novos orçamentos de fornecedores e preços públicos aos autos do processo, informo que foi realizada nova apuração das médias dos valores apresentados.

Ademais, procedemos à composição da média conforme orientação da Secretaria Requisitante, constante no documento denominado “Consolidação das Pesquisas de Preços”, no qual foi solicitado que fosse inutilizada a planilha de tratamento estatístico anteriormente elaborada, bem como que no item 2 fossem considerados apenas os orçamentos de fornecedores.

Dessa forma, após as adequações solicitadas, foram recalculadas as médias correspondentes, sendo que os novos valores apurados foram devidamente anexados aos autos, conforme demonstrado nos relatórios atualizados constantes no processo.

Sem mais, encaminho os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 09 de março de 2026.

Assinado digitalmente por WILLIANY
RIGONINI:13492429777
DN: cn=WILLIANY
RIGONINI:13492429777, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2026.03.09 11:21:41 -03'00'

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

APÊNDICE DO ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda: DIEGO FARIA FERREIRA	
E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28) 3547- 1368
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (x)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Considerando que as unidades básicas de saúde e o hospital, geram muitos resíduos sólidos de saúde, a legislação brasileira, como a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, exige que esses resíduos sejam tratados e descartados de forma adequada para evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Logo, surge a necessidade do serviço coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I – hospitalar.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: A legislação brasileira, como a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, exige que esses resíduos sejam tratados e descartados de forma adequada para evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente. O transporte manejo, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares demandam infraestrutura, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos. Empresas especializadas possuem equipes treinadas, certificações e tecnologia necessárias para cumprir esses requisitos.	



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Sabemos que descarte inadequado de resíduos hospitalares pode contaminar o solo, a água e o ar, além de representar perigo direto à população e aos trabalhadores envolvidos. A contratação de uma empresa especializada garante que os resíduos sejam tratados de forma segura e eficaz.

Devemos considerar que a terceirização do serviço para uma empresa especializada permite que a Prefeitura concentre recursos e esforços em outras áreas prioritárias, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento das obrigações legais e ambientais relacionadas aos resíduos hospitalares.

Conclui-se que a gestão adequada dos resíduos reflete o compromisso da administração pública com a saúde coletiva e a preservação ambiental, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Desta forma, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, apresenta como uma medida necessária para garantir que os resíduos hospitalares sejam gerenciados de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

Resultados Pretendidos:

Com a realização dos serviços em análise, espera-se os seguintes resultados.

- Garantir a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades vinculadas à administração municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- Prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, assegurando que o manejo dos resíduos perigosos seja realizado por empresa especializada, licenciada pelos órgãos ambientais competentes e devidamente equipada para o tratamento e destinação final.
- Promover a rastreabilidade e a segurança do processo, por meio da identificação, acondicionamento, coleta regular e transporte em veículos adequados, garantindo que não haja extravio, vazamento, contaminação ou descarte incorreto em nenhuma etapa do serviço.
- Assegurar o cumprimento das normas técnicas e sanitárias, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a NBR 12.235/1992 e demais legislações correlatas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Minimizar impactos ambientais e sanitários, promovendo o tratamento adequado dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, de modo a reduzir o potencial de contaminação do solo, da água e do ar.
- Garantir eficiência e continuidade do serviço público essencial, por meio da coleta em cronograma regular, assegurando que as unidades geradoras mantenham condições sanitárias adequadas e não interrompam o funcionamento por acúmulo de resíduos.
- Assegurar transparência e controle da execução contratual, mediante a emissão de manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, possibilitando o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.
- Contribuir para a política municipal de gestão de resíduos sólidos, integrando-se às ações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Prefeitura, com foco na proteção da saúde coletiva e na preservação do meio ambiente.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

As quantidades estimadas para a realização do serviço é

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR MÊS	ESTIMATIVA QUANTIDADE POR 12 MESES
01	DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KG	500 KG	6.000 KG
02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KM	400 KM	4.800 KM



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

- 1.1 A prestação do serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define: “Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. Bem como no Decreto Municipal nº 5249/2025, que define o objeto de natureza continuada.
- 1.2 A demanda por serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde – Classe I, decorre de uma necessidade permanente e essencial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3 Tais resíduos são gerados de forma contínua, como subproduto das rotinas laboratoriais e operacionais vinculadas ao atendimento da população. A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a regularidade e a legalidade da atuação da Administração Pública, além de representar risco iminente a saúde pública, ao meio ambiente e à integridade física dos trabalhadores.
- 1.4 Adicionalmente, o gerenciamento adequado dos resíduos é obrigação legal imposta por normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA nº 358/2005, sendo certo que a inadimplência dessas obrigações acarreta sanções administrativa e penais.
- 1.5 Dessa forma, o serviço contratado apresenta todos os elementos típicos da execução continuada, uma vez que sua prestação é essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.6 Para adequada prestação dos serviços, deve seguir os seguintes critérios:
 - 1.6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do

contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos,



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração;

- 1.6.2 A utilização dos serviços ocorrerá quinzenalmente, durante a vigência do contrato;
 - 1.6.3 Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde;
 - 1.6.4 O local de coleta dos resíduos será no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, endereço R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo, Conceição do Castelo - ES, 29370-000.
 - 1.6.5 O montante do serviço a ser faturado será composto pelo valor do transporte de Conceição do Castelo, até o centro de destinação final, somado ao valor em kg recolhido para tratamento e destinação final.
- 1.7 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ocorrerá na forma que segue:
- 1.7.1 A contratada deverá fornecer recipientes adequados (bombonas, sacos, etc) para acondicionamento dos resíduos, compatíveis com os resíduos gerados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde).
 - 1.7.2 Os recipientes do tipo bombona, devem ter capacidade de 100 litros, com as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas ao armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.
 - 1.7.3 Os recipientes do tipo saco para resíduos químicos - cor branca – devem ter capacidade de 200 litros, possuir identificação conforme legislação vigente, e devem ser fornecidos em número suficiente para armazenagem dos resíduos.
 - 1.7.4 Após solicitação dos recipientes, a Contratada deve entregá-los em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
 - 1.7.5 A pesagem dos resíduos será feita “in loco”, no momento imediato da coleta, por funcionários da empresa, com balança calibrada e específica para este fim, fornecida pela contratada, sendo tal procedimento fiscalizado por servidor indicado pela contratante. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante.
 - 1.7.6 A contratada deverá fornecer, a cada coleta, o Manifesto para a coleta e transporte de resíduos (MTR) indicando as quantidades efetivamente recolhidas;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 1.7.7 A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada no local indicado e o transporte externo realizado por veículos apropriados e exclusivos para esta atividade, certificados pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR-12.810, NBR-14.652, NBR-13221 e demais normas de regulamentação.
- 1.7.8 Deverá ser emitido pela contratada e entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final, que comprove que o material coletado em cada medição, foi destinado de maneira correta.
- 1.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.9 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no atendimento a este serviço, com equipamentos especializados, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos no local, removendo e promovendo a devida destinação.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo-ES, 14 de outubro de 2025.

Hiago Maurilio Rocha da Cunha

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO A SAÚDE

Diego Faria Ferreira



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria N° 006/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade apresentar a análise técnica necessária para fundamentar a futura contratação de solução destinada a atender à necessidade pública descrita neste documento.

Este estudo visa identificar, com base em critérios objetivos, a alternativa mais adequada, eficiente e viável do ponto de vista técnico, econômico e jurídico para o atendimento da demanda, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

ETP Nº 017/2025

Data da Elaboração: 20/06/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Diego Faria Ferreira
- Hiago Maurilio Rocha da Cunha

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

A legislação brasileira, como a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, exige que esses resíduos sejam tratados e descartados de forma adequada para evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

O transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares demandam infraestrutura, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos. Empresas especializadas possuem equipes treinadas, certificações e tecnologia necessárias para cumprir esses requisitos.

Sabemos que descarte inadequado de resíduos hospitalares pode contaminar o solo, a água e o ar, além de representar perigo direto à população e aos trabalhadores envolvidos. A contratação de uma empresa especializada garante que os resíduos sejam tratados de forma segura e eficaz.

Devemos considerar que a terceirização do serviço para uma empresa especializada permite que a Prefeitura concentre recursos e esforços em outras áreas prioritárias, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento das obrigações legais e ambientais relacionadas aos resíduos hospitalares.

Conclui-se que a gestão adequada dos resíduos reflete o compromisso da administração pública com a saúde coletiva e a preservação ambiental, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Desta forma, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, apresenta como **uma medida necessária para garantir que os resíduos hospitalares sejam gerenciados de forma**



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, na categoria “Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos”. Está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal, especialmente no que se refere à proteção da saúde coletiva, do meio ambiente e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

- 1.1 A prestação do serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define: “Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. Bem como no Decreto Municipal nº 5249/2025, que define o objeto de natureza continuada.
- 1.2 A demanda por serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde – Classe I, decorre de uma necessidade permanente e essencial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3 Tais resíduos são gerados de forma contínua, como subproduto das rotinas laboratoriais e operacionais vinculadas ao atendimento da população. A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a regularidade e a legalidade da atuação da Administração Pública, além de representar risco iminente a saúde pública, ao meio ambiente e à integridade física dos trabalhadores.
- 1.4 Adicionalmente, o gerenciamento adequado dos resíduos é obrigação legal imposta por normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA nº 358/2005, sendo certo que a inadimplência dessas obrigações acarreta sanções administrativa e penais.
- 1.5 Dessa forma, o serviço contratado apresenta todos os elementos típicos da execução continuada, uma vez que sua prestação é essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.6 Para adequada prestação dos serviços, deve seguir os seguintes critérios:
 - 1.6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 1.6.2 A utilização dos serviços ocorrerá quinzenalmente, durante a vigência do contrato;
- 1.6.3 Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde;
- 1.6.4 O local de coleta dos resíduos será no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, endereço R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo, Conceição do Castelo - ES, 29370-000.
- 1.6.5 O montante do serviço a ser faturado será composto pelo valor do transporte de Conceição do Castelo, até o centro de destinação final, somado ao valor em kg recolhido para tratamento e destinação final, sendo a distância percorrida limitada de no máximo de 200 km (distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado).
- 1.7 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ocorrerá na forma que segue:
- 1.7.1 A contratada deverá fornecer recipientes adequados (bombonas, sacos, etc) para acondicionamento dos resíduos, compatíveis com os resíduos gerados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde).
- 1.7.2 Os recipientes do tipo bombona, devem ter capacidade de 100 litros, com as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas ao armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.
- 1.7.3 Os recipientes do tipo saco para resíduos químicos - cor branca – devem ter capacidade de 200 litros, possuir identificação conforme legislação vigente, e devem ser fornecidos em número suficiente para armazenagem dos resíduos.
- 1.7.4 Após solicitação dos recipientes, a Contratada deve entregá-los em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
- 1.7.5 A pesagem dos resíduos será feita “in loco”, no momento imediato da coleta, por funcionários da empresa, com balança calibrada e específica para este fim, fornecida pela contratada, sendo tal procedimento fiscalizado por servidor indicado pela contratante. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante.
- 1.7.6 A contratada deverá fornecer, a cada coleta, o Manifesto para a coleta e transporte de resíduos (MTR) indicando as quantidades efetivamente recolhidas;

1.7.7 A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada no local indicado



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

e o transporte externo realizado por veículos apropriados e exclusivos para esta atividade, certificados pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR-12.810, NBR-14.652, NBR-13221 e demais normas de regulamentação.

1.7.8 Deverá ser emitido pela contratada e entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final, que comprove que o material coletado em cada medição, foi destinado de maneira correta.

1.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.9 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no atendimento a este serviço, com equipamentos especializados, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos no local, removendo e promovendo a devida destinação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR MÊS	ESTIMATIVA QUANTIDADE POR 12 MESES
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KG	500 KG	6.000 KG
02	DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KM	400 KM	4.800 KM



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para uma análise mais criteriosa das opções disponíveis no mercado, foi realizada uma ampla pesquisa detalhada sobre contratações similares em outras administrações públicas, visando identificar as soluções mais eficientes e economicamente vantajosas.

Foi observado que para a realização do serviço demandado, as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Sendo assim, a solução que se mostra mais viável é a contratação de empresa terceirizada para execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, com mão de obra qualificada e manejo adequado.

Essa solução é a mais adequada, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo a administração pública da implantação, inserindo-a no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição de seus servidores aos perigos inerentes à execução desses serviços

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA QUANTIDADE POR 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KG	6.000 KG	8,00	R\$ 48.000,00
02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I (HOSPITALAR)	KM	4.800 KM	4,00	R\$ 19.200,00
TOTAL					R\$ 67.200,00



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A solução que atender às necessidades da Administração, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

A contratação da empresa no serviços especializados, visa atender a demanda dos resíduos gerados pela Secretaria de Saúde, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, devendo observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos que versem sobre o presente objeto, bem como nas normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O processo licitatório deverá ser realizado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, visando à ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com fulcro na Lei 14.133/2021.

O serviço objeto dessa contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

A solução visa uma melhor gestão dos resíduos sólidos gerados, possibilitando a coleta, o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos de forma segura e ambientalmente adequada, considerando o melhor custo-benefício.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Trata-se de serviço essencial, de execução continuada e que exige elevada responsabilidade técnica, ambiental e sanitária, envolvendo operações integradas e interdependentes. Diante dessa característica, a Administração opta pela contratação em **LOTE ÚNICO**, sendo um item de coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde classe I e outro sendo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde classe I

Com base nisso e em levantamento realizado previamente, verifica-se que, os riscos inerentes a licitação por item, poderia gerar risco a execução contratual, uma vez que a para a correta execução do objeto, e atendimento as legislações e normas específicas, ambos os itens devem estar homologados.

Verificando todo o contexto de contratação, tem-se que a adoção do preço global em licitações pela Lei 14.133/2021 é justificada quando o escopo do objeto é perfeitamente definido, claro e detalhado, permitindo que um único licitante apresente um preço total.

A contratação por preço global pode agilizar o processo tornando-o mais rápido e menos oneroso para a administração pública, especialmente quando se trata de objetos mais complexos, ou no presente caso, objeto cujo risco contaminante é muito alto

Sobre o tema, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) versa:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o***



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1782/2004-Plenário | Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA

Com base na decisão firmada pelo TCU, a contratação dos serviços em um único lote somente deve ser realizada quando devidamente comprovada a sua vantajosidade técnica e econômica para a Administração contratante. Nessa linha, o próprio entendimento do TCU ressalta que a regra do parcelamento do objeto não se aplica caso este resulte em prejuízo para o conjunto ou completo, ou em perda da economia de escala.

O procedimento visa o atendimento dos princípios básicos da administração pública, bem como o fiel atendimento aos preceitos legais, com base nisso, a secretaria realizou amplo levantamento de mercado, seja em análise a outros certames licitatórios realizados por outros entes federativos e até mesmo em busca direta com fornecedores a fim de buscar que o procedimento licitatório possa buscar o melhor atendimento a economicidade e a ampla concorrência.

Cumprir destacar que forma realizadas amplas pesquisas em banco de dados de contratações públicas, tais como o Portal de Compras Públicas, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal de Transparência do TCE-ES, não tendo sido encontrados processo análogos que apresentassem o critério de julgamento preço por item. Observou-se que, de forma geral, as contratações com idêntico objeto se dão por preço global ou em um único objeto, conforme pode-se observar nos *links* abaixo:

1- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/consorcio-intermunicipal-de-saneamento-basico-do-espírito-santo-cisabes-3448/pe-000006-2024-2024-355467>

2- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/consorcio-publico-da-regiao-noroeste-cim-noroeste-1654/rpe-40-2023-2023-268480>

3- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-mossoro-1230/rpe-09-2025-2025-418757>

4- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-sertao-1738/rpe-26-2025-2025-426014>

5- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-sao-lourenco-do-oeste-1660/pe-11-2025-2025-423408>

6- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campo-alegre-56/cmp-19-2025-2025-425206>

7- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-dom-eliseu-1706/rpe-016-2025-cec-semus-2025-2025-417950>

8- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-viamao-3275/pe-73-2025-2025-408773>

9 - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/fundacao-hospitalar-do-municipio-de-arginha-3328/pe-81-2025-2025-411155>



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

10 - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mt/prefeitura-municipal-de-sinop-267/pe-08-2025-2025-370309>

11- <https://pncp.gov.br/app/editais/16958425000148/2025/112>

12 - <https://pncp.gov.br/app/editais/39485438000142/2025/39>

13 - <https://pncp.gov.br/app/editais/06553564000138/2025/16>

14 - <https://pncp.gov.br/app/editais/18008862000126/2025/67>

15 - <https://pncp.gov.br/app/editais/04092714000128/2025/233>

16 - <https://pncp.gov.br/app/editais/04696490000163/2025/209>

17 - <https://pncp.gov.br/app/editais/92969856000198/2025/340>

18 - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/prefeitura-municipal-de-piuma-2268/pe-33-2023-2024-241610>

19 - <https://pncp.gov.br/app/editais/10873273000102/2025/20>

20 - <https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000196/2025/1066>

Conforme se extraí do Manual Orientativo emitido pelo TCU:

O grau de aglutinação na contratação dos serviços deve ser objeto de estudo prévio no sentido de encontrar a solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos. A regra geral é, no sentido de ampliar a chance de competição, dividir os serviços no maior número de contratações que permitam atrair maior quantidade de competidores habilitados em cada especialidade a prestar o serviço.

*Quando da montagem do projeto básico e do edital da licitação, o projetista deve sempre levar em conta os parágrafos 1o e 2o do artigo 23 da Lei Federal 8666/93, que dispõem que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, resultando em licitações distintas, preservada a modalidade pertinente para a execução total do objeto. Esta regra tem o objetivo de proporcionar a ampla concorrência. **A Súmula 247-TCU ressalva, entretanto, que a regra de parcelamento do objeto não se aplica caso resulte em prejuízo para o conjunto ou complexo ou em perda da economia de escala.** É o caso da contratação de Parcerias Público Privadas na área de resíduos sólidos, uma vez que há necessidade de junção de todas as atividades inerentes ao objeto da licitação, pois visualiza-se tanto o aspecto relativo à obtenção de receitas, que reduzem a contraprestação, quanto a necessidade de grandes investimentos.*



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Conclui-se que o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados. (INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019)

A opção pelo objeto global encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento do objeto deve ocorrer sempre que possível, “visando à ampliação da competitividade, ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento seja técnica ou economicamente inviável”. No caso concreto, restou demonstrado que a adjudicação por item comprometeria a execução contínua do serviço e a rastreabilidade exigida pela legislação ambiental e sanitária.

Ressalta-se, ainda, que a possibilidade de subcontratação de etapas específicas do serviço não compromete a execução contratual nem restringe a competitividade entre os licitantes, uma vez que os subcontratados deverão atender a todas as exigências técnicas e legais previstas neste instrumento. Tal medida, inclusive, contribui para evitar o fracasso da licitação e assegurar a continuidade do serviço público essencial, permitindo que empresas habilitadas possam compor soluções técnicas conjuntas, sem prejuízo à qualidade e à responsabilidade da contratada principal.

Além do mais, Os serviços exigem conhecimento técnico especializado e atendimento às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA e demais legislações ambientais. A contratação de um único fornecedor assegura a centralização do conhecimento técnico, a uniformidade da execução e o cumprimento integral das exigências legais, evitando falhas operacionais e riscos sanitários e ambientais decorrentes da fragmentação do objeto.

Economicidade e Redução de Custos: O lote único possibilita economias de escala, melhores condições comerciais e logísticas, além de redução de custos administrativos com a gestão de múltiplos contratos e fornecedores, atendendo ao princípio da vantajosidade previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Eficiência Operacional e Agilidade no Atendimento: A execução integrada favorece a coordenação logística, o planejamento unificado e a padronização dos processos operacionais, conforme art. 23, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo agilidade na execução e na resposta a demandas emergenciais, além de facilitar o controle contratual

Impossibilidade de Parcelamento sem Prejuízo ao Objeto: Nos termos do art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser evitado quando inviável técnica ou economicamente. A divisão dos serviços comprometeria a integração necessária entre coleta, transporte, tratamento e disposição final, gerando riscos de incompatibilidade técnica, falhas operacionais, retrabalho e dificuldade na rastreabilidade.

Garantia de Rastreamento e Responsabilidade Ambiental: A contratação de um único fornecedor permite rastreabilidade integral do resíduo químico perigoso, com controle unificado de documentos legais (Manifesto de Transporte de Resíduos, Certificado de Destinação Final, Laudos), conforme exigências da legislação ambiental. Isso mitiga riscos de responsabilização da Administração Pública por eventuais danos ambientais, descartes irregulares ou falhas na destinação final.

Assim, a contratação por objeto global, devidamente justificada pela natureza do serviço, encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico e com a jurisprudência consolidada da Corte de Contas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Com a realização dos serviços em análise, espera-se os seguintes resultados.

- Garantir a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades vinculadas à administração municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- Prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, assegurando que o manejo dos resíduos perigosos seja realizado por empresa especializada, licenciada pelos órgãos ambientais competentes e devidamente equipada para o tratamento e destinação final.
- Promover a rastreabilidade e a segurança do processo, por meio da identificação, acondicionamento, coleta regular e transporte em veículos adequados, garantindo que não haja extravio, vazamento, contaminação ou descarte incorreto em nenhuma etapa do serviço.
- Assegurar o cumprimento das normas técnicas e sanitárias, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a NBR 12.235/1992 e demais legislações correlatas.
- Minimizar impactos ambientais e sanitários, promovendo o tratamento adequado dos resíduos de modo a reduzir o potencial de contaminação do solo, da água e do ar.
- Garantir eficiência e continuidade do serviço público essencial, por meio da coleta em cronograma regular, assegurando que as unidades geradoras mantenham condições sanitárias adequadas e não interrompam o funcionamento por acúmulo de resíduos.
- Assegurar transparência e controle da execução contratual, mediante a emissão de manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, possibilitando o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.
- Contribuir para a política municipal de gestão de resíduos sólidos, integrando-se às ações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Prefeitura, com foco na proteção da saúde coletiva e na preservação do meio ambiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

- Elaboração do Termo de Referência;
- Lançamento da contratação no PCA;
- Disponibilização de dotação orçamentária;
- Consulta e validação da minuta contratual pelo setor jurídico;
- Lançamento do processo licitatório na plataforma eletrônica oficial

Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

contratual, bem como realizará acompanhamento rigoroso pelo fiscal do contrato referente aos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos serviços solicitados atende a toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Impactos positivos:

- Eliminação segura de resíduos perigosos;
- Redução da contaminação ambiental e de riscos à saúde da população;
- Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Impactos negativos (mitigáveis):

- Geração de resíduos de incineração, mitigável com tecnologias mais limpas (autoclavagem, se viável).
- A CONTRATADA deverá possuir licenciamento ambiental vigente e atender integralmente à legislação ambiental aplicável, assegurando que as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sejam realizadas em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas do CONAMA, ANVISA (RDC nº 222/2018) e demais regulamentações pertinentes.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços com prioridade à rastreabilidade completa, utilização de tecnologias que minimizem impactos ambientais, redução de emissões de poluentes, gestão segura de resíduos perigosos e capacitação da equipe operacional, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Assim, informa-se que o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão (art. 7º, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022) declara viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Conceição do Castelo, 10 de junho 2025.

ELABORADO:

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025

HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA

Chefe de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Portaria nº086/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.134/2025

PROTOCOLO Nº 20.144/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO
DO (A_____ E
_____)**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20 _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.134/2025 e PROTOCOLO Nº 20.144/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO COMPLETO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CLASSE I (INFECTANTES E PERFUROCORTANTES), GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- A discriminação do objeto, considerando a estimativa de consumo são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT/ PMCC	QUANT /FMS	QUANT/F MADS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.2 O Termo de Referência;

1.4.3 A Proposta do Contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A CONTRATADA OU SUBCONTRATADA, deverá possuir licenciamento ambiental vigente e atender integralmente à legislação ambiental aplicável, assegurando que as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sejam realizadas em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas do CONAMA, ANVISA (RDC nº 222/2018) e demais regulamentações pertinentes.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com prioridade à rastreabilidade completa, utilização de tecnologias que minimizem impactos ambientais, redução de emissões de poluente, gestão segura de resíduos e capacitação da equipe operacional, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.3 Os locais de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde – Classe I, deverão estar situados a uma distância percorrida limitada de no máximo de 200 km



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado). Tal limite foi definido com base em levantamento de mercado que demonstrou a existência de diversas empresas capacitadas e devidamente licenciadas para execução dos serviços dentro desse perímetro, o que assegura a competitividade e o atendimento às exigências técnicas e ambientais sem evitar a oneração excessiva da Administração Municipal, considerando que o valor do transporte é calculado com base na quilometragem percorrida. Dessa forma, a restrição contribui para a economicidade e eficiência do gasto público, sem prejuízo à ampla participação de fornecedores habilitados.

2.3.1 - Comprovação de que a licitante possui profissional habilitado em seu quadro permanente, em serviços compatíveis com o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, e Lei nº 5.194/1966), por meio de documento comprobatório de vínculo do profissional com a empresa licitante, que poderá ser feita por meio de:

a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhadas da Ficha de Registro de Empregados;

2.3.2 Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;

2.4 Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, esse acompanhado de declaração de autorização do profissional para sua inclusão na equipe técnica e confirmando sua futura participação na execução dos serviços

2.5 Subcontratação

2.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada aos itens/serviços especificados no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato.

2.5.2 Poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

I - DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I; OU

II - TRANSPORTE E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE, CLASSE I;

2.5.2.1 A subcontratação deverá restringir-se a apenas um dos serviços elencados nos incisos anteriores, vedada a subcontratação simultânea de ambos, por caracterizar subcontratação total do objeto contratual, hipótese está proibida nos termos da legislação vigente.

2.5.2.2 A CONTRATADA continuará responsável técnica, administrativa e juridicamente pela totalidade da execução contratual, inclusive pelos serviços executados por eventual subcontratada, não havendo qualquer vinculação jurídica entre a Administração e a subcontratada.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.5.2.3 Caberá à LICITANTE, na fase de habilitação, apresentar todos os documentos comprobatórios da empresa subcontratada, quando houver, de forma a comprovar que esta atende integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

2.6 Garantia da execução

2.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Vistoria

2.7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2.8 Forma de fornecimento

2.8.1. A prestação do serviço será realizada quinzenalmente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até (data) (prazo não superior a 12 meses), com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendidos os preceitos do art. 106 e 107 da Lei Complementar nº 14.133/2021.

3.3 – 1.3.3. Toda prorrogação de prazo de contrato de natureza continuada estará condicionada a comprovação de:

3.3.1. Haverem créditos orçamentários vinculados à contratação;

3.3.2. Estar prevista a possibilidade no termo de referência, no edital e no contrato;

3.3.3. Ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente a celebração do termo aditivo, observando-se ainda, o que dispõem dos dispositivos acima mencionados quanto à comprovação da vantajosidade financeira, além daquela inerente as características contratuais.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

observadas as abrangências de aplicação.

3.7 – A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou a ressalva quanto à sua superveniente análise será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;

4.2 Caso não seja possível o início da execução contratual na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.3 O fornecimento do objeto será continuado após o início da vigência do contrato.

4.4 A execução contratual observará as seguintes rotinas;

4.4.1 O serviço será realizado mediante UMA COLETA QUINZENAL, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.2 A coleta regular dos resíduos Classe I – hospitalares deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, exclusivamente no horário de funcionamento do Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300 – Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, entre 8h e 16h.

4.4.3 A execução será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e/ou subcontratada, a qual deverá designar equipe capacitada para esta finalidade específica, observando as normas de segurança e o manuseio adequado dos resíduos de serviços de saúde.

4.4.4 O montante do serviço a ser faturado será composto pelo valor do transporte de Conceição do Castelo, até o centro de destinação final, somado ao valor em kg recolhido para tratamento e destinação final, sendo a distância percorrida limitada de no máximo de 200 km (distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado);

4.4.5 A pesagem dos resíduos será feita "in loco", no momento imediato da coleta, por funcionários da empresa, com balança calibrada e específica para este fim, fornecida pela contratada, sendo tal procedimento fiscalizado por servidor indicado pela contratante. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante

4.4.6 A contratada deverá fornecer, a cada coleta, o Manifesto para a coleta e transporte de resíduos (MTR) indicando as quantidades efetivamente recolhidas;

4.4.7 O veículo coletor deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de resíduos dos serviços de saúde, além de ser equipado com equipamento de sinalização escrita e sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.4.8 A contratada deverá recolher, transportar, tratar e realizar a destinação final, em aterro sanitário licenciado para resíduos de serviço de saúde, de todos os resíduos Classe I

4.4.9 Deverá ser emitido pela contratada e entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final, que comprove que o material coletado em cada medição, foi destinado de maneira correta, conforme legislação vigente.

4.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

4.5.1 Quantidade estimada de recipientes a serem fornecidos pela empresa mensalmente

RECIPIENTE	TOTAL
BOMBONA 100 L	10
SACO PLASTICO 200 L - COR BRANCO	50

4.6 Materiais a serem disponibilizados:

4.6.1 Para a execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessários:

4.6.1.1 A contratada deverá fornecer recipientes adequados (bombonas, sacos, etc) para acondicionamento dos resíduos, compatíveis com os resíduos gerados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde).

4.6.1.2 Os recipientes do tipo bombona, devem ter capacidade de 100 litros, com as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas ao armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.

4.6.1.3 Os recipientes do tipo saco - cor BRANCO - devem ter capacidade de 200 litros, possuir identificação conforme legislação vigente, e devem ser fornecidos em número suficiente para armazenagem dos resíduos.

4.6.1.4 Após solicitação dos recipientes, a Contratada deve entregá-los em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.6.1.5 A contratada deverá realizar os serviços por meio de profissionais de nível



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

operacional e de nível técnico especializado, capacitados e treinados, dotados dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, garantindo a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Estes deverão apresentar-se devidamente uniformizados e paramentados com EPI apropriados para o manejo dos resíduos.

4.7 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021):

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Legislação pertinente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 Preposto:

5.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6.2. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.6.3. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$. (.....) de acordo com os preços consignados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2026**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista e Certidão Negativa e Tributos Municipais (CND) do Município de Conceição do Castelo e sede da contratada., que deverão ser encaminhados a municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMCC, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

7.2. O montante do serviço a ser faturado será composto pelo valor do transporte de Conceição do Castelo, até o centro de destinação final, somado ao valor em kg recolhido para tratamento e destinação final, sendo a distância percorrida limitada de no máximo de 200 km (distância essa entre o centro de Conceição do Castelo até o destino final a ser destinado);

7.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

órgão requisitante, constantes na autorização de fornecimento.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Conceição do Castelo, ES;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ihe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.11 Critérios de Medição

7.11.1 A pesagem dos resíduos será feita "in loco", no momento imediato da coleta, por funcionários da empresa, com balança calibrada e específica para este fim, fornecida pela contratada, sendo tal procedimento fiscalizado por servidor indicado pela contratante. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante;

7.11.2 Os dados serão registrados em planilha de controle em duas vias, contendo no mínimo:

7.11.2.1 Data da Coleta;

7.11.2.2 Peso aferido;

7.11.2.3 Assinatura do responsável pela coleta;

7.11.2.4 Local da coleta;

7.11.2.5 Assinatura do fiscal do contrato;

7.11.2.6 Os serviços serão medidos quinzenalmente, com base no volume efetivamente coletado, transportado e destinado, mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

7.11.2.6.1 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

7.11.2.6.2 Certificados de Destinação Final (CDFs);

Do recebimento

7.12. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.41. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.45. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **realizado em março de 2026**, sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2-Depois o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.11 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Órgão Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado o com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, o licitante vencedor deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

9.2.1.1 - Licença Ambiental Única ou Autorização Ambiental emitida pelo IEMA/ES, válida e em nome da empresa licitante, ou subcontratada, mediante apresentação de contrato ou termo de compromisso com a licitante, autorizando a Coleta e o Transporte rodoviário de resíduos Classe I (Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, IN IEMA nº 03-N/2022)

9.2.1.2 - Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante, ou subcontratada, mediante apresentação de contrato ou termo de compromisso com a licitante, emitida por órgão ambiental competente, para a atividade de Tratamento de Resíduos Classe I (Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, IN IEMA nº 03-N/2022)

9.2.1.3 - Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante, ou subcontratada, mediante apresentação de contrato ou termo de compromisso com a licitante, emitida por órgão ambiental competente, para a atividade de Disposição Final de Resíduos Classe I em aterro sanitário licenciado. (Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, IN IEMA nº 03-N/2022).

9.2.1.4 - Comprovante de Inscrição e Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), para atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP) (Lei nº 6.938/1981, art 17º, § II e suas atualizações e IN IBAMA nº 13/2021).

9.2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) emitida pelo IEMA/ES, válida na data da licitação (Lei Estadual 5.230/1996, art. 3º).

9.2.1.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.2.1.6.1- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) do Conselho Competente. Caso a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, não explicita claramente os serviços prestados, deverá ser apresentada cópia do respectivo atestado técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho Profissional competente.

9.2.1.7 Caso a empresa vencedora da licitação seja de outro estado, na assinatura do contrato a Empresa e/ou responsável técnico com sede ou acervo técnico de outro Estado, deverão apresentar o registro de regularidade com visto no CREAS/ES, conforme Lei nº 5.194/66 e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Resolução 266/79 e 413/97 do CONFEA ou Lei nº 2.800/1956 (CRQ).

9.2.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.3 Arcar com todos os custos envolvidos deste objeto, inclusive quanto a mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução.

9.2.4. Responsabilizar-se por:

- a) Controle dos veículos utilizados no transporte dos resíduos;
- b) Controle da saúde ocupacional dos motoristas e dos demais profissionais envolvidos no manuseio dos resíduos;
- c) Elaboração e execução de plano de emergência e contingência para o transporte;
- d) Gerenciamento de acidentes com a carga e com os profissionais envolvidos, desde a coleta até a destinação final;
- e) Ações de contenção, armazenamento e limpeza em caso de derramamento de resíduos;
- f) Disponibilidade de seguro e serviços de resgate emergencial para acidentes ou panes;
- g) Treinamento dos motoristas, incluindo cursos para transporte de cargas perigosas e direção defensiva;
- h) Fornecimento de EPI aos funcionários e kit de emergência para os veículos e para contenção de derramamento;
- i) Seguro ambiental e de carga;
- j) Obtenção de autorização de transporte de produtos classe I, além das licenças de tratamento e destinação final.

9.2.5 Monitorar e manter atualizados todos os documentos, licenças e autorizações necessários, além de emitir os registros de controle referentes ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, entregando cópia ao contratante;

9.2.6 Transportar os resíduos em conformidade com as normas da ABNT ou demais regulamentações aplicáveis ao transporte de resíduos de saúde.

9.2.7 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.2.8 Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.9 Fornecer a CONTRATANTE, juntamente a nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, e Certidão Negativa e Tributos Municipais (CND) do Município de Conceição do Castelo.

9.2.10 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da EXECUÇÃO, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.2.14 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.2.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.24 A contratada deve apresentar uma declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horários de trabalho, ficando o Município de Conceição do Castelo isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

9.2.25 Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Conceição do Castelo contado da notificação desta.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
 - j) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução até o início da prestação dos serviços;
 - k) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - l) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - m) Desatender às determinações da fiscalização;
 - n) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - o) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - p) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; básico;
 - q) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - r) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto;
 - s) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - t) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
 - u) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
 - v) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme;
 - w) estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
 - x) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
 - y) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

z) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

aa) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

bb) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

cc) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito;

dd) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

ee) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

ff) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

gg) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

hh) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

ii) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

jj) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

kk) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c", "d", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa", "bb", "cc", "dd", "ee", "ff", "gg", "hh", "ii", "jj", "kk" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- Multa:

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.3.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.3.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária, conforme classificação abaixo:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

017001 - Secretaria Municipal de Saúde:

Ficha 033

Fonte de Recurso 150000150000 (Recurso Próprio)

260000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1–Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____